



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.731/05

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica concedido o reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Carandaí/MG, da ordem de 15,385% (Quinze virgula trezentos e oitenta e cinco pontos percentuais), alterando a Tabela de Vencimentos, Anexo II, Lei Complementar nº 45, em conformidade com o inciso X, do art. 37, CF/88.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizados às suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições legais em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 2005.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de maio de 2005.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de maio de 2005.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.